SEGOV
PUBLICADO EM
20 / 04 /2022
JASMIN XAVIER
MAT. 74940

LEI MUNICIPAL Nº 657/2022

De 04 de Abril de 2022

"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com empresas e entidades do município, para a confecção de placas indicativas com nomes dos bairros de São Francisco do Conde e dá outras providências."

Autoria do Vereador Edcarlos de Almeida Vasconcelos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com empresas e entidades do município, para confecção de placas indicativas com nomes de localidades do interior de São Francisco do Conde.

Art. 2º A empresa ou entidade que for parceira do município será responsável pela doação do material a ser utilizado na confecção da placa, podendo utilizar até 30% (trinta por cento) do tamanho da placa, na parte inferior, para a colocação de propaganda comercial.

Parágrafo único. A empresa ou entidade parceira deverá doar o material necessário para a confecção de no mínimo 20 (vinte) placas do tamanho mencionado nesta Lei.

Art. 3º O tamanho mínimo de uma placa com o nome de uma localidade será de 0,60 (sessenta centímetros) de altura por 1,20 (um metro e vinte centímetros) de comprimento, com fundo de cor verde e a escrita com letra na cor branca.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, a confecção da placa e a sua instalação.

Art. 5º A solicitação para indicar a colocação de placa no interior do município, deverá ser feita por escrito, na Secretaria de Serviços Públicos, com os seguintes

Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico

SEGOV
PUBLICADO EM
20 / 04 /2022
Mat 74940

deverá ser feita por escrito, na Secretaria de Serviços Públicos, com os seguintes dados:

I – Nome do solicitante;

II – Nome da localidade solicitada;

III – Endereço detalhado para colocação da placa e;

IV – Foto do local para colocação da placa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 04 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico